



MUNICÍPIO DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 1

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº null/null

ASSUNTO MINUTA DE EDITAL / ANÁLISE / APROVAÇÃO

Reporta-se à solicitação de análise prévia de minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. null/null, tendo por objeto a “Contratação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, com remoção em ambulância de suporte básico Tipo B, para atendimento de educandos em ambiente escolar da rede municipal de ensino de Pinhais.”, para fins do que dispõe o parágrafo único, do art. 38 da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, com as alterações decorrentes.

O presente instrumento convocatório, incluídos os anexos (fls. XXX-XXX) atende as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mas especificamente os artigos 40 e 55, no tocante às cláusulas necessárias, pelo que aprovada esta minuta pela Procuradoria Jurídica do Município de Pinhais.

Da mesma forma o objeto, singularmente considerado, conforme a modalidade adequada nos termos do art. 1º da Lei 10.520/02.

Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório / contrato, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica, 22 de janeiro de 2024.

EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA
ASSESSOR DE ATIVIDADES JURIDICAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Considerando a análise da Controladoria Geral do Município e o Parecer Jurídico contido no presente processo, protocolado sob nº. null/null, AUTORIZO a Licitação sob a Modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a “Contratação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, com remoção em ambulância de suporte básico Tipo B, para atendimento de educandos em ambiente escolar da rede municipal de ensino de Pinhais.”, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

Pinhais, 22 de janeiro de 2024

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeito Municipal